



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DIVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E
SUPRIMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI – SP**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019
PROCESSO LICITATÓRIO - MENOR PREÇO GLOBAL**

INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.414.633/0001-50, com endereço na Avenida Cauaxi, nº 293, sala 807 – Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-943, neste ato por seu representante legal a Sra. ANALICE FIGUEIREDO BATISTA, RG: 8.117.331-3 e CPF: 051.204.428-70, vem respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante credenciada, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o resultado do Pregão pelas razões adiante descritas:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme ata de pregão realizado no dia 14.01.2020 e o prazo de 03 (três) dias constante no item X – 10.1 do Edital, temos o dia 17.01.2020 o fatal para recurso, sendo tempestivo o protocolo nesta data.

DA BREVE SINTESE DOS FATOS

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, vinte e dois licitantes foram credenciados e apenas três licitantes foram devidamente classificados, iniciando a fase de apresentação de envelopes com a proposta de preço e documentos de habilitação, com conferência de seu conteúdo.

A ordem de classificação ficou consignada em ata, com a recorrente em segundo lugar.

Após esclarecimentos, iniciou-se a fase de lances, com nova classificação de propostas, sendo que na 6ª rodada, restou vencedora a empresa GEVSS Conservação Ltda. EPP.

CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

17-01-2020 11:41 000077 1/2

Ana Lúcia



Aceita a proposta pelo pregoeiro, iniciou-se a fase de abertura de envelopes para habilitação, onde a licitante GEVSS e INFRASEG, ora recorrente, foram inabilitadas conforme constou em ata, sendo em relação a recorrente, por descumprimento do item 9.5.1 c (qualificação técnica), por ausência de cópia de contrato ou outro documento de comprovação da legitimidade dos atestados, e considerou-se habilitada a empresa IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, nomeando-a vencedora do certame.

**DO ITEM 9.5.1 C DO EDITAL
DA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE ATESTADO TÃO SOMENTE
ATESTADOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS – PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA**

Inicialmente, transcrevemos ao recurso o item que levou a inabilitação da recorrente, qual seja, 9.5.1 C do Edital em questão:

9.5. Relativos à Qualificação Técnica:

9.5.1. Capacitação Técnico-Operacional (art. 30, II LF 8.666/93):

Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos descritos no objeto deste edital, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades constantes do Termo de Referência.

a. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b. Para a comprovação da experiência será aceito o somatório de atestados.

c. O licitante deve DISPONIBILIZAR todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos ATESTADOS SOLICITADOS, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

Importante destacar que o caput 9.5, e item 9.5.1 tem como fundamento o artigo 30, II da Lei 8666/93, que assim diz:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica LIMITAR-SE-Á a:
(...)**

Análise



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

E o parágrafo 1º do referido artigo, especifica como se faz a comprovação a que alude o inciso II, conforme abaixo:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

Ou seja, existe uma LIMITAÇÃO LEGAL na legislação que regula a matéria, e no próprio edital, que determina tão somente a apresentação de atestados de capacidade técnica, a fim de comprovar aptidão ao objeto da licitação, instalações e aparelhamento disponibilizados pela licitante.

Veja que o item 9.5.1 C diz que o licitante deve **DISPONIBILIZAR** informações necessárias à comprovação dos atestados **SOLICITADOS**.

Vejamos o que diz a literalidade gramatical das palavras disponibilizar e solicitar.

Disponibilizar - <https://www.dicio.com.br/disponibilizar/>

verbo transitivo direto

Tornar disponível; pôr à disposição; oferecer, possibilitar, providenciar: como a empresa poderia disponibilizar hoje uma solução para este mercado?

[Por Extensão] Dar acesso a informações ou serviços: a faculdade disponibilizou o resultado do vestibular.

verbo pronominal

Ter disponibilidade para; estar acessível e disponível para: o prefeito se disponibilizou para prestar esclarecimentos à população.

Etimologia (origem da palavra *disponibilizar*). Forma alt. de disponível + ar.

Disponibilizar é sinônimo de: oferecer, dar, proporcionar, providenciar, propiciar, ocasionar, possibilitar



Solicitar - <https://www.dicio.com.br/solicitar/>

verbo transitivo direto e bitransitivo

Pedir insistentemente; rogar.

verbo transitivo direto

Tentar obter; buscar: solicitava doações.

[Figurado] Chamar a atenção de; buscar o carinho ou a companhia de alguém: solicitava a atenção do público.

verbo bitransitivo

[Jurídico] Fazer o requerimento como solicitador, procurador legal: solicitou ao juiz o encerramento do caso.

Encorajar alguém a fazer ou a aceitar alguma coisa; provocar.

Etimologia (origem da palavra *solicitar*). Do latim *sollicitare*.

Solicitar é sinônimo de: exigir, pedir, provocar, demandar, requerer, requisitar, rogar, buscar

Nesse sentido, e dentro dos limites da lei, o edital previu que a empresa deveria comprovar sua capacidade técnica através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas, conforme item 9.5.1 que é cópia literal do § 1º do artigo 30 da Lei 8666/93, e caso houvesse qualquer necessidade de aferição, comprovação, averiguação, comparação, a empresa deveria disponibilizar, através de diligência do pregoeiro, jamais como documento obrigatório para habilitação, pois não é essa a previsão do edital, documentos que pudessem confirmar a veracidade do atestado.

Também, importante esclarecer que os atestados apresentados pela recorrente, e que ora se junta novamente como parte integrante deste recurso, são atestados que comprovam além das exigências do edital e fornecidos por órgão de direito público, gozando de veracidade, fé pública e transparência, com todos os dados obrigatórios constantes do edital e da legislação.

Poderia, inclusive, o pregoeiro, atendendo ao disposto no edital, item 9.12, 9.13 abaixo transcrito, no ato da avaliação e conferência, acessar o portal da transparência dos respectivos órgão e acessar toda documentação pertinente a cada atestado apresentado, inclusive requerendo a disponibilização de qualquer documento inerente ao contrato ali atestado:

9.12. O Pregoeiro na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



9.13. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos "sites" dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

Adicionalmente, toda essa questão foi discutida em pregão, tendo a recorrente prontamente se disponibilizado a apresentar qualquer documentação exigida naquele ato, a fim de atender ao disposto no item 9.5.1 C, o que foi afastado pelo pregoeiro, de forma equivocada.

Resumindo, a recorrente atendeu sim ao requisito do edital, tendo sido recusado pelo pregoeiro que entendeu que a documentação comprobatória dos atestados deveriam integrar a documentação do envelope.

Assim, indaga-se, qual seria o motivo de ter que apresentar atestados de capacidade técnica, quando estes só teriam validade com o contrato e documentos que pudessem atestar sua veracidade? Sua finalidade não existe nesse caso!

Não foi respeitado assim os requisitos legais e do edital, com exigência acima dos limites, bem como não se respeitou o princípio da eficiência, igualdade, e da busca pelo menor preço.

O item 9.5.1 A fala somente de atestados, não havendo especificação de outros documentos.

O item 9.5.1 B fala de somatório de atestados.

E o item C diz sobre disponibilização de outros documentos (não especificados e que assim seriam analisados em diligência pelo pregoeiro) para comprovação da legitimidade do atestado solicitado, este o documento hábil a cumprimento da exigência do item 9.5.

Repisa-se, que além de não existir obrigação de apresentação de contratos e outros documentos no envelope de habilitação, os atestados apresentados foram emitidos por órgãos públicos, obedecendo o regramento legal, gozando da mais esmerada veracidade técnica e jurídica.

Por todo o exposto, não foi a recorrente que não atendeu aos requisitos do item 9.5.1 C do Edital, e sim o pregoeiro que equivocadamente não atendeu o referido item, como também desprezou os itens 9.12 e 9.13 e seguintes.

Logo, o pregoeiro ultrapassou os limites impostos pelo edital e legislação aplicável. A documentação apresentada no certame gozava de



validade e veracidade, além de cumprir as exigências técnicas e jurídicas necessárias, não sendo passíveis de desconsideração e inabilitação da recorrente.

Qualquer procedimento além do quanto previsto no Edital, ou que tenha deixado de ser realizado, mesmo a pedido a parte licitante, invalida todo o ato, como no caso a inabilitação seja por ausência de documento não previsto como de entrega obrigatória, ou pela negativa de diligencia para aferição da veracidade dos atestados apresentados.

Fundamentalmente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, isonomia, publicidade e transparência consoante artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Mas não é o que se verificou pelo exposto.

A formalidade é o rigor e dentro desta formalidade restou interpretada de maneira prejudicial, não isonômico e não concorrencial e transparente o item 9.5.1 C.

Também, conforme prescreve o artigo 30, inciso I, II e IV, e §§ 1º e 3º, da Lei 8.666/93, não teria sentido a exigência contida no edital, tendo a empresa que apresentar demais documentos sequer especificados, sem previsão em lei e edital.

Cumpra ainda reiterar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de contrato a ser firmado junto à Administração. Se assim procedeu, porque desclassifica-la por ausência de documento que não obrigatório, sem diligencia obrigatória prevista no edital, ainda mais, se tratando de atestados emitidos por órgãos públicos?

Gravíssimo e ferido o princípio da isonomia.

Deste modo, concluímos que a reversão da inabilitação é medida de rigor, com base nos gravíssimos acontecimentos em ata e que não podem prosperar.

DO REQUERIMENTO

Por fim, com base no exposto acima, essa recorrente solicita a retomada da sessão pública, o acolhimento deste recurso e a respectiva habilitação com base na documentação apresentada e ora juntada, respeitando a ordem de classificação e posterior declaração de vencedor desta, para adjudicação do objeto.

Análise



Sendo assim, pugna pela procedência do recurso, especialmente para que o certame retorne ao seu status anterior, com a anulação dos atos de análise de atestado, requerendo diligencia com base nos documentos disponibilizados à época e ora reiterados e DISPONIBILIZADOS, com habilitação desta e aceite da segunda melhor proposta adequada ao objeto do pregão, e posterior adjudicação do objeto, homenageando assim o princípio da utilidade, publicidade, menos onerosidade, bem como do devido processo legal.

Caso não seja o entendimento, pugna pela remessa à Autoridade Superior, nos termos da lei.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Barueri, 17 de janeiro de 2020.

Analice Figueiredo Batista
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ANALICE FIGUEIREDO BATISTA
RG: 8.117.331-3
CPF: 051.204.428-70



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 – Centro – Fone: 16-3610.4401



ATESTADO

A Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob nº 04.236.548/0071-07, com sede na Rua São Sebastião, 1319, Centro, Ribeirão Preto/SP, atesta, para fins de habilitação junto aos órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI – EPP, situada na Calçada das Margaridas, 163 – sala 2 – Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ nº 14.414.633/0001-50, vem prestando serviços com as seguintes características:

Objeto: Prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, no âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Pregão eletrônico DSPRP nº 002/2017;

Contrato DSPRP nº 001/2017;

Processo DSPRP nº 141/2017;

Vigência: 30 (trinta) meses contados a partir de 05 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

ÁREA ABRANGIDA (M ²)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
15,00	Áreas internas – pisos acarpetados
8.886,68	Áreas internas – pisos frios
14,70	Áreas internas – laboratórios
958,33	Áreas internas – almoxarifados/galpões
631,80	Áreas internas com espaços livres – saguão, hall e salão
11.365,36	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações
333,92	Áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência
2.398,60	Áreas externas – pátios e áreas verdes – média frequência
6.556,05	Áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa frequência

Declaro ainda que a referida empresa cumpre a contento as obrigações assumidas, tanto nos prazos como nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de irregularidade ao contrato acima mencionado.

Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2018

LEONARDO ISPER NASSIF BALBIM
Delegado de Polícia Gestor do Contrato



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



CONTRATO DSPRP n.º 001/2017.

PROCESSO DSPRP n.º 141/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO DSPRP n.º 002/2017.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO, E A EMPRESA INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

A Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor Marcus Camargo de Lacerda, RG nº 9.146.446 e CPF nº 056.415.898-45, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob nº 14.414.633/0001-50, com sede na Rua Calçada das Margaridas, nº 163, Sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Bairro Alphaville, município de Barueri-SP, CEP 06453038, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) DANILLO DE SOUZA ALMEIDA, portador do RG nº 43.188.694 SSP/SP e CPF nº 340.015.668-00, analista de RH, endereço residencial à Rua Jean Degreef, nº 93, apto 05, Parque Bristol, São Paulo-SP, CEP 04193-030, conforme procuração apresentada, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários,



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 – Centro – Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos seguintes locais: **a)** Delegacia Seccional de Polícia "Dr. Celso Camargo Azevedo", Rua São Sebastião, 1319, Centro, Ribeirão Preto – Delegacia Seccional de Polícia, Seção de Identificação Civil, Setor de Cartas Precatórias, Núcleo de Ensino Policial Civil de Ribeirão Preto/SP; **b)** Delegacia de Investigações Gerais de Ribeirão Preto – DIG, Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes – DISE, Central de Polícia Judiciária – CPJ, Rua Duque de Caxias, 1048, Centro, Ribeirão Preto/SP; **c)** 2º Distrito Policial de Ribeirão Preto e 5º Distrito Policial de Ribeirão Preto – Rua Piracicaba, 217, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP; **d)** 1º Distrito Policial de Ribeirão Preto, 3º Distrito Policial de Ribeirão Preto e 6º Distrito Policial de Ribeirão Preto – Rua Bartolomeu de Gusmão, 750, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP; **e)** 4º Distrito Policial de Ribeirão Preto, 7º Distrito Policial de Ribeirão Preto e 8º Distrito Policial de Ribeirão Preto – Rua João Godoy, 586, Jardim América, Ribeirão Preto/SP; **f)** Delegacia de Defesa da Mulher de Ribeirão Preto – DDM e Delegacia de Proteção ao Idoso - DPI – Avenida Costábile Romano, 3230, Bairro Ribeirânia Ribeirão Preto/SP; **g)** Delegacia de Polícia do município de Altinópolis/SP, Rua Dr. Alberto Crivelenti, 610, Centro, Altinópolis-SP; **h)** Delegacia de Polícia do município de Brodowski/SP, Rua Floriano Peixoto, 179, Centro, Brodowski-SP; **i)** Delegacia de Polícia do município de Cajuru/SP, Rua Major Adolfo Paolielo, 303, Centro, Cajuru-SP; **j)** Delegacia de Polícia do município de Cássia dos Coqueiros/SP, Rua Dr. Pedreira de Freitas, 162, Centro, Cássia dos Coqueiros – SP; **k)** Delegacia de Polícia do município de Cravinhos/SP, Rua Dias da Costa, 270, Centro, Cravinhos – SP; **l)** Delegacia de Polícia do município de Guataporá/SP, Rua Breno Vieira de Aquino Leite, 395, Centro, Guataporá-SP; **m)** Delegacia de Polícia do município de Jardinópolis/SP, Rua Américo Salles, 751, Centro, Jardinópolis –SP; **n)** Delegacia de Polícia do município de Luiz Antonio/SP, Avenida Saudade, 770, Bairro Santa Luzia, Luiz Antonio – SP; **o)** Delegacia de Polícia do município de Santa Cruz da Esperança/SP, Rua José Francisco dos Santos, 331, Centro, Santa Cruz da Esperança- SP; **p)** Delegacia de Polícia do município de Santa Rosa de Viterbo/SP, Rua Condessa Filomena Matarazzo, 360, Centro, Santa Rosa de Viterbo- SP; **q)** Delegacia de Polícia do município de Santo Antonio da Alegria/SP, Rua Nove de Julho, 520, Centro, Santo Antonio da Alegria- SP; **r)** Delegacia de Polícia do município de São Simão/SP, Praça Soldado Constitucionalista, 1996, Centro, São Simão – SP; **s)** Delegacia de Polícia do município de Serra Azul/SP, Rua Dr. Antonio Ferreira de Carvalho, 354, Centro, Serra Azul- SP; **t)** Delegacia de Polícia do município de Serrana/SP, Rua Santa Cruz, 822, Centro, Serrana – SP, conforme determinados na relação de endereços constante da Tabela de Locais conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em até 02 (dois) dias, a contar da data de assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO



Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 – Centro – Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



- VII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente e uniforme;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XXI - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida



XXIII – arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, tais como embalagem, transportes, frete, carga e descarga etc.

XXIV – Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança, desde que acompanhado de servidor público indicado pela CONTRATANTE;

VI - indicar instalações sanitárias;

VII - indicar vestiários com armários guarda-roupas;

VIII- destinar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

IX - fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes;

X - efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 32.772,47 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 983.174,10 (novecentos e oitenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e dez centavos), mediante os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²) (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$/m ² (2)	TOTAL MENSAL R\$ (3) = (1) x (2)
A	Áreas internas pisos acarpetados	15,00	2,08	31,20
B	Áreas internas – pisos frios	8886,68	2,08	18.484,29
C	Áreas internas – laboratórios	14,70	3,76	55,27



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



D	Áreas internas – almoxarifados/ galpões	958,33	0,92	881,66
E	Áreas internas – oficinas	0	0,00	0,00
F	Áreas Internas com espaços livres – saguão, hall e salão	631,80	1,55	979,29
G	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações	11.365,36	1,03	11.706,32
H	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	0	0,00	0,00
I	Áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência	333,92	0,20	66,78
J	Áreas externas – pátios e áreas verdes – média frequência	2.398,60	0,10	239,86
K	Áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa frequência	6.556,05	0,05	327,80
L	Áreas Externas - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	0	0,00	0,00
M	Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição a risco)	0	0,00	0,00
N	Vidros externos – frequência semestral (sem exposição a risco)	0	0,00	0,00
M	Vidros externos – frequência trimestral (com exposição a risco)	0	0,00	0,00
N	Vidros externos – frequência semestral (com exposição a risco)	0	0,00	0,00
TOTAL MENSAL R\$				32.772,47
PRAZO CONTRATUAL				30 meses
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				983.174,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot \left[\left(0,75 \cdot \frac{IPC}{IPC_0} + 0,25 \cdot \frac{I}{I_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- I/I0 = variação do ILAC-FGV - Índice de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, (exclusive mão de obra e encargos) - SP - Coluna 79ª, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Segundo será contada a partir de **Janeiro/2017**, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 180201, de classificação funcional programática 06122180141800000 e categoria econômica 339037-96.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Ceiso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade de Serviço.

b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no Anexo VII do Edital que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, a equipe do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

e) A CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

III. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado autorizando a emissão da correspondente



nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Gestor do presente contrato na Seção de Administração da Delegacia Seccional de Policia de Ribeirão Preto, situada à Rua São Sebastião, 1319, Centro, Ribeirão Preto, das 08 às 18 horas dos dias úteis, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A (Banco 001), conta nº 000169307, Agência nº 06720, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 – Centro – Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



II - O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço
<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.



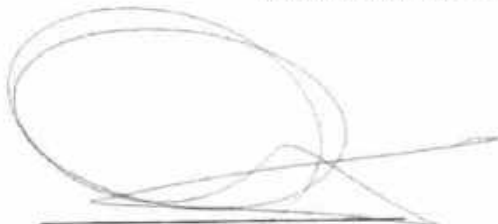
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
"Dr. Celso Camargo Azevedo"
R. São Sebastião, nº 1319 - Centro - Fone: 16-3610.4401
e-mail: ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br



III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Ribeirão Preto-SP, 03 de outubro de 2017.




CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Patricia Carla Martins
RG 19.166.771
CPF 138.522.228-00

José Mario Zanúello
RG 18.197.826
CPF 094.815.748-81



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
QUINTA DIVISÃO REGIONAL DR.5 - CUBATÃO
Rua Dr. Fernando Costa, nº. 155-Vila Couto-CEP 11510-310
CNPJ: 43.052.497/0005-28

ATESTADO

O **Departamento de Estrada de Rodagem**, inscrita no CNPJ sob nº 43.052.497/0005-28, com sede na Rua Dr. Fernando Costa, 155 – Vila Couto, Cubatão/SP, atesta, para fins de habilitação junto aos órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **G3-Proteção e Serviços Ltda.-EPP**, situada na Estrada Douglas Washington Gomes de Araújo, nº. 35, Jardim Bom Sucesso, na Cidade de Carapicuíba/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 14.414.633/0001-50, vem prestando serviços com as seguintes características:

Objeto: Prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, no âmbito da Quinta Divisão Regional-DR.5, em Cubatão.

Proc. de Pregão Eletrônico nº 000350/39/DR.5/2015 - (Edital 004/DR.05/2015).

Contrato nº. 19.559-5/DER/2015

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 15/05/2015 a 14/05/2016.

Prorrogado por 12 (doze) meses: de 15/05/2016 a 14/05/2017.

ÁREA ABRANGIDA (M²)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
2.286,67	Pisos Frios (Áreas Internas)
225,08	Almoxarifados/Galpões (Áreas Internas)
598,00	Vidros Externos - Frequência Trimestral (s/exposição a risco)

Declaramos ainda que a referida empresa cumpre a contento as obrigações assumidas, tanto nos prazos como nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de irregularidade ao contrato acima mencionado.

Cubatão, 31 de maio de 2016.


MARIA INÊS TÜCKMANTEL MOREIRA
DIRETORA TÉCNICA DO SA.5.



CONTRATO Nº 19.559-5

DATA: 15/05/2015

LIVRO Nº 44

FLS. Nº 622/636

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/DR.5/2015
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000350/39/DR.5/2015

CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – Quinta Divisão Regional, sito à Rua Dr. Fernando Costa, nº 155 – Vila Couto, na cidade de Cubatão/SP., neste ato representado pelo Senhor Diretor Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Engº. ORLANDO ARANTES, portador do R.G. nº. 9.036.131-SSP/SP, doravante denominado D E R.

CONTRATADA:

G3 PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.414.633/0001-50, com sede na Estrada Douglas Washington Gomes de Araújo, n). 35 – Jardim Bom Sucesso, na cidade de Carapicuíba/SP., neste Ato representada pela Sra. ANALICE FIGUEIREDO BATISTA, sócia-administradora, portadora da cédula de identidade R.G. nº 8.117.331-3/SSP/SP e CPF Nº 051.204.428-70, doravante denominada CONTRATADA.

AUTORIZAÇÃO:

Do Senhor Diretor Regional, de ~~11~~ de Maio de 2015, às fls ~~332~~, do PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 000350/39/DR.5/2015 – 2º. Volume.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Este Contrato obedece às normas fixadas no Edital do P. Eletrônico nº 004/CQA.5/2015, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores e Portaria SUP/DER-047-22/06/1992, alterada pela Portaria SUP-DER-081-23/11/1992, bem como os critérios sugeridos no volume três do Cadastro de Serviços Terceirizados CADTERC e as condições abaixo especificadas, declarando as partes terem integral conhecimento de todos os textos relacionados e que a eles se submetem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- Constitui objeto do presente, a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada, para as dependências da Quinta Divisão Regional - DR.5, sito à Rua Dr. Fernando Costa, nº 155 – Vila Couto, na cidade de Cubatão/SP., conforme especificações constantes do "ANEXO II" do Processo Licitatório - PE nº 000350/39/DR.5/2015 que faz parte integrante deste contrato.

Analice

1



1.1 - A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global e prestação de serviços contínuos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preços unitário, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra necessária, as máquinas e equipamentos, os utensílios, os materiais e tudo o mais que for indispensável ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volume e quantidades compatíveis.

2.2 - Independentemente das condições estabelecidas no Anexo I e II, a CONTRATADA será responsável por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos neste Contrato.

2.3 - O DER/DR.5 não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que ela porventura despende com pagamentos dessa natureza.

2.4 - Ao DER/DR.5 não caberá qualquer responsabilidade em ações trabalhistas eventualmente propostas por funcionários da CONTRATADA.

2.5 - A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários envolvidos com o objeto deste Contrato, os uniformes e, quando exigidos pela legislação pertinente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à realização do bom desempenho das tarefas e assume integral responsabilidade por qualquer acidente ocorrido com o seu pessoal durante a execução dos serviços.

2.6 - Os danos ou prejuízos provocados, comprovadamente, pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA, serão por ela indenizados em espécie ou pelo valor apurado para saná-los.

2.7 - A CONTRATADA deverá manter, em local indicado pela DER/DR.5, porém sob sua responsabilidade, os equipamentos necessários à execução dos serviços, estoque de utensílios e materiais para limpeza (vassouras, escovões, rodos, cera, desinfetantes, sacos plásticos para lixo, solventes, etc.), estoques estes em quantidades necessárias e suficientes, compatíveis com a demanda, de forma a evitar, permanentemente, a sua falta.

2.8 - Não será permitida a sub-contratação dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável perante o DER/DR.5, pela perfeita execução dos serviços.

2.9 - A CONTRATADA deverá fornecer ao DER/DR.5, planilha contendo o nome e função dos funcionários que serão colocados à disposição do contrato, de acordo com Anexo II, informando a jornada diária de trabalho e promovendo as atualizações da planilha, sempre que houver alguma alteração.

2.10 - A CONTRATADA deverá implantar, em conjunto com o Gestor do Contrato do DER/DR.5, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma adequada para que a operacionalização dos mesmos não interfira e nem prejudique as atividades normais e rotineiras do DER/DR.5.

2.11 - Ao DER/DR.5 não caberá qualquer tipo de responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho ocorrido com funcionários da CONTRATADA na execução de suas tarefas, ficando por conta da mesma, tomar todas as providências para regularizar tal ocorrência.

2.12 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços ao contratante, por força deste contrato.

2.13 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado deste contrato, mantendo-se todas as demais condições aqui pactuadas, de conformidade com o § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

Analiu



CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

As condições relativas ao regime de execução, medição dos serviços, descontos, multas e fiscalização, estão definidos no Anexo I e IX.

CLÁUSULA QUARTA

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

O DER/DR.5 fiscalizará, diariamente, a execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo II, comunicando ao encarregado da CONTRATADA as falhas e/ou irregularidades que constatar para serem sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito ou multa.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PREÇOS

5.1 - A contratada se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes de sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.2 - Para a execução dos serviços em áreas internas e externas, foram alocados os profissionais faxineiro e encarregado de faxineiros.

5.3 - Os preços unitários pactuados para a prestação dos serviços, conforme os detalhes físicos constantes dos Anexos I e II, são:

Item Descrição	Área (m ²)	Preço em R\$	
		Unitário mensal R\$/m ²	Total mensal
1 ÁREAS INTERNAS			
1.1 Pisos frios	2.286,67	2,8754	6.575,09
1.2 Almojarifados/Galpões	225,08	1,2768	287,39
2 VIDROS EXTERNOS			
2.1 Frequencia trimestral (sem exposição à risco)	598,00	1,5611	933,53
VALOR BÁSICO MENSAL		R\$	7.796,01

CLÁUSULA SEXTA

DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1 - As medições dos serviços, para efeito de pagamento, serão procedidas independentemente da solicitação da Contratada, a forma estabelecida no Edital nº. 004/CQA.5/2015 e seus Anexos e realizar-se-ão:

- a) a primeira, no último dia do mês de início dos serviços;
- b) as medições subseqüentes serão realizadas a cada período de 01 (hum) mês, contado da data do término do período abrangido pela medição anterior;
- c) o valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Cláusula Quinta às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e atestados.

Amalicia



6.2 - Os pagamentos dos valores medidos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias (Decretos nº 32.117, de 10/08/1990, e nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data do atestado definitivo emitido pelo Gestor do Contrato.

6.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA entregará ao DER/DR5, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de recolhimento do INSS referente ao período de execução, através das guias GPS, do FGTS, devidamente protocolados. As comprovações serão feitas através de cópias de recolhimento devidamente quitadas, autenticadas por cartório competente. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal-Fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento destas guias, poderão ser apresentadas, excepcionalmente, as guias referentes ao mês imediatamente anterior.

6.4 - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa INSS/DE nº 100, de 18.12.03 (ou outra que a substituir), o D E R reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

6.5 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do D E R proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

6.6 - O D E R emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA. (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o D E R se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

6.7 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao D.E.R cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

Nome dos segurados;

Cargo ou função;

Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

Descontos legais;

Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família; Totalização por rubrica e geral;

Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por DER, com as seguintes informações:

Nome e CNPJ do DER;

Data de emissão do documento de cobrança;

Número do documento de cobrança;

Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança. Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em "a" e "b" anteriores deverão ser entregues ao DER na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.



6.8 – Conforme Lei Municipal, a legislação referente ao ISSQN, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de RETENÇÃO PARA O ISS. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Nos municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção, a CONTRATADA deverá apresentar:

- declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data da emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

6.9 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.10 – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

6.11 – Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.12 Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo" – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.2 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente com base no disposto no subitem 7.2 acima, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante o atestado firmado pelo GESTOR DO CONTRATO - (servidor do DER/DR.5).

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os valores unitários devidos pelo contratante serão reajustados anualmente, mediante a aplicação dos Índices estabelecidos pelo Decreto Estadual 48.326/03 e Resolução CC-77 de 10/11/2004 § 1º, conforme fórmula abaixo:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Anália



8.2 - A aplicação da parcela do reajuste dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de referência dos preços e igual mês nos exercícios subseqüentes, passando a vigorar o novo preço neste mês.

8.3 - O mês de referência para os preços contratados é o mês de **JANEIRO/15**, relativo ao último acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

8.4 - Havendo alteração na legislação que rege a matéria, retroagindo seus efeitos, esta cláusula será revista e adequada aos novos dispositivos.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

9.1 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da Primeira Nota de Serviços (Anexo XII).

9.2 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3 - A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 9.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

9.7 - A vigência contratual estará, ainda, sujeita à condição resolutiva diante da celebração de novo contrato com objeto similar derivado de procedimentos em estudo visando sua racionalização e uniformização.

9.8 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base nas condições estipuladas nos subitens 9.6 e 9.7, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

9.9 - A execução dos serviços deverá ter início na data fixada na primeira nota de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$. **93.552,12** (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), com valor mensal estimado em R\$ **7.796,01** (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e um centavo). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico: 26122010060920000 - 339037, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A CONTRATADA, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas, recolhe a importância de R\$ **4.677,61** (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.886/1993), considerado o respectivo período de vigência.

Amália



11.2 - A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a contratada deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no subitem 11.1, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto no artigo 3º da Portaria nº SUP/DER-047-22/06/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

12.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;

12.3 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

12.4 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

12.5 No início de cada mês, fornecer à Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscalização do contrato;

12.6 Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7 Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

12.8 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

12.9 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

12.10 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

Anália



- 12.11 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 12.12 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 12.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 12.14 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 12.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 12.16 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 12.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.18 A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 12.19 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 12.20 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 12.21 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 12.22 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços, ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
- 12.23 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 12.24 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 12.25 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 12.26 Priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- 12.27 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

12.28 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

12.29 Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

12.30 Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, disponível no Adendo 1 deste Caderno ou no sítio - www.cadterc.sp.gov.br, que poderá ser fornecido pelo Contratante;

12.31 Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante.

Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;

Saboneteiras e toalheiros quebrados;

Lâmpadas queimadas ou piscando;

Tomadas e espelhos soltos;

Fios desencapados;

Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

Carpete solto.

USO RACIONAL DA ÁGUA

12.32 A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela SABESP sobre o Uso Racional da Água em seu sítio. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

12.33 A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 07/10/03;

12.34 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

12.34.1 Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

12.35 Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

12.36 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

12.37 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

Amalici



12.38 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

12.39 Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

12.40 Sugerir ao Contratante ou diretamente à CIRE – Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.; 12.41 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

12.41 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

12.42 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

12.43 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

12.44 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

12.45 Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008.

12.45.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

12.45.2 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010;

12.45.3 Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.

12.46 No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados,

Anália



metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (**VERDE** para vidro, **AZUL** para papel, **AMARELO** para metal, **VERMELHO** para plástico e **BRANCO** para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva: vidro (recipiente verde)

plástico (recipiente vermelho)

papéis secos (recipiente azul)

metais (recipiente amarelo)

12.47 Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos, etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

12.48 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

12.49 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

12.50 Observar, quando pertinente, as disposições da Lei Municipal de São Paulo no 14.973/09 e Decreto no 51.907/10, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

12.51 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

12.52 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

12.53 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;

12.54 Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

12.55 Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal no 8.077 de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976;



12.56 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

12.57 Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

12.58 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

12.59 Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

(a) **Corantes** – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

(b) **Saneantes Domissanitários de Risco I** – listados pelo art. 5.º da Resolução no 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

(c) **Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos** – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;

(d) **Benzeno** – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – *International Agency Research on Cancer*, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;

(e) **Inseticidas e raticidas** – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

12.60 Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.



12.61 Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

12.62 Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

POLUIÇÃO SONORA

12.63 Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 13.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 13.2 Indicar as instalações sanitárias;
- 13.3 Indicar os vestiários com armários guarda-roupas;
- 13.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 13.5 Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;
- 13.6 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 13.7 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 13.8 Fornecer à Contratada, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- 13.9 Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 13.10 Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- 13.11 Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada.
 - 13.11.1 Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
 - 13.11.2 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
 - 13.11.3 Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.
- 13.12 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 13.13 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução de uma ou mais tarefas de acordo com a periodicidade estabelecida, ficará a Contratada infratora sujeita a aplicação de multas contratuais e descontos calculados sobre o valor mensal, conforme disciplinado no ANEXO II e XI.

14.2 Os valores correspondentes aos descontos serão debitados do valor mensal a ser medido. As multas serão automaticamente aplicadas e os valores descontados no ato do respectivo pagamento à Contratada e/ou da garantia.

14.3 - Caso o DER/DR.5 não rescinda unilateralmente o Contrato antes, após 30 (trinta) dias de inexecução de tarefa ou tarefas, considerar-se-á inexecutado o ajuste e o Contrato será rescindido, com aplicação de multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no período vigente, incluídos os reajustes concedidos, sem prejuízo do disposto no item 13.1.

14.4 - Sendo insuficientes os créditos devidos pelo DER, para o desconto das multas, responde a Contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação.

14.5 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no item 13.4 e até a data do seu recolhimento.

14.6 - As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o DER/DR5, ou da propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

14.7 - As penalidades acima referidas estão previstas na Lei Estadual 6.544/89, bem como na Lei Federal 8.666/93 e regulamentadas pela Portaria SUP/DER-047-22/06/92, nesta incluído o disposto no item 12.5, alterada pela Portaria nº SUP/DER-081-23/11/1992 em seu parágrafo 1º, do artigo 5º, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução parcial ou total do contrato, enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666 de 21/06/1993 e dos artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6544 de 22/11/1989.

15.2 Constituem ainda, motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) a interrupção total dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou não, salvo motivos de força maior devidamente comprovados;
- b) a ocorrência reiterada de violação das obrigações assumidas pela Contratada, após a aplicação de multa contratual, por mais de 5 (cinco) vezes ou após 5 (cinco) advertências por escrito.

15.3 No caso de rescisão contratual amigável, fica assegurado ao D.E.R. o direito de exigir a continuidade do Contrato durante o período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estabelece o presente contrato, as seguintes disposições finais:

1ª) - Aplicam-se às omissões deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 10520 de 17/07/2002, o Decreto Estadual nº 47297 de 08/11/2002 e Resolução CEGP-10 de 19/11/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8666 de 23/06/1993 e Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/1989 com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- 2º) – Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) - O edital do pregão eletrônico nº. 004/CQA.5/2015 e anexos;
 - b) - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito desta avença, bem como toda e qualquer ação que se originar do presente contrato.

Lavrado em 2 (duas) vias, em 15 (quinze) folhas, na Seção de Comunicações da Quinta Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem – CLA.5/DR.5, na Rua Dr. Fernando Costa, nº 155 – Vila Couto – Cubatão/SP., aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2015 e, por estarem de pleno acordo, as partes, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, que também abaixo assinam.

Cubatão, 15 de Maio de 2015

ENGº ORLANDO ARANTES
DIRETOR DA DR.5

SRA. ANALICE FIGUEIREDO BATISTA
RG Nº 8.117.331-3 – SSP/SP.

ROSANGELA CARDOSO DE ARAUJO
RG:28.136.316-x

ALEXANDRA PAULA DE SOUSA
RG:21.436.436-7



P.E. Nº. 000350/39/DR.5/2015

EDITAL Nº. 004/CQA.5/2015

CONTRATO Nº. 19.559-5

DATA: 15/05/2015

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

CONTRATADA: G3 PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME

5ª DIVISÃO REGIONAL – DR.5

PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO


Aos ~~15~~ (-quinze-) dias do mês de maio de 2015, na Sede da Quinta Divisão Regional - DR.5, sito à Rua Dr. Fernando Costa, nº 155 – Vila Couto, na cidade de Cubatão/SP., presentes pela CONTRATADA a SRA. ANALICE FIGUEIREDO BATISTA e pelo DER o Engº. ORLANDO ARANTES, Diretor Regional, e MARIA INÉS TUCKMANTEL MOREIRA, Diretora Técnica do SA.5, é entregue ao representante da CONTRATADA a PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO, inclusive termo do contrato, edital e seus Anexos, pelo que lavrado, lido perante todos e por todos assinado o presente termo, o qual é o documento bastante para início de contagem de prazo contratual e fixa a data a partir da qual a ser responsabilidade da Divisão Regional – DR.5, através de seu Diretor Técnico de Serviço, a supervisão do contrato, o qual indica para Gestor(a) do Contrato o Sr.(a) JACIRA FARIAS GONÇALVES, R.G. 19.292.747-4, que ficará encarregado pela fiscalização do cumprimento das obrigações, direitos e deveres das partes e da obediência aos padrões, procedimentos e especificações em vigor, sujeito a penalidades previstas legalmente.

Cubatão, 15 de maio de 2015.


SRA. ANALICE FIGUEIREDO BATISTA
RG N° 8.117.331-3-SSP/SP


ENGº ORLANDO ARANTES
DIRETOR DA DR.5


MARIA INÉS TUCKMANTEL MOREIRA
DIRETORA TÉCNICA DO SA.5


JACIRA FARIAS GONÇALVES,
RESP. PELO EXP. DA CSA.5.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO
Resolução nº 03/04 – T.C.E
Instrução nº 01/2004

Órgão: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Contrato nº . 19.559-5/DER/2015

Objeto: Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

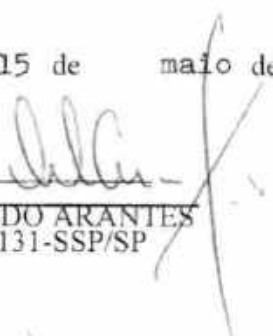
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DR.5

Contratada: G3 PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cubatão/SP, 15 de maio de 2015.



ENGº ORLANDO ARANTES
RG Nº 9.036.131-SSP/SP



SRA. ANALICE FIGUEIREDO BATISTA
RG Nº. 8.117.331-3-SSP/SP.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



MODELO ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 06/2006 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATO Nº: 19.559-5/DER/2015

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

CONTRATADA: G3 PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO ADMINISTRATIVO JURIDICO ANALOGO E/OU TERMÔ ADITIVO E MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR:

NOME: ENGº ORLANDO ARANTES

CARGO: Diretor da Quinta Divisão Regional – DR.5

R.G. Nº 9.036.131-SSP/SP.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Galeão Carvalhal, nº 22 – apto. 55 – Santos/SP.

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Dr. Fernando Costa, nº 155 – Vila Couto – Cubatão/SP.

TELEFONE: (13) 3361-1355 e 3362-6607

E-MAIL: dr5-der@der.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP**, CNPJ/MF n.º 17.455.396/0001-64 Inscrição Municipal n.º 5.046.604-6, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 293 – 20º andar, Centro, São Paulo - SP, **ATESTA**, sob as penas da lei e para os devidos fins, que a empresa **G3 PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME.**, estabelecida na Alameda Rio Negro, n.º 1.084 – Mezzaninos I e II, Alphaville Industrial – CEP: 06454-000, no município de Barueri – SP., registrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ 14.414.633/0001-50 e Inscrição Municipal n.º 035709-0, presta serviços à Declarante, através do **Contrato n.º 016/2015**, conforme segue:

1. Vigência do Contrato: 01/09/2015 a 30/11/2016.
2. Local da prestação dos serviços:
Rua Líbero Badaró, n.º 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP.;
3. Natureza da Prestação dos serviços:
Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.
4. Quantidade da Execução Mensal:

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
A) Áreas Internas – Pisos Acarpetados	1.100
B) Áreas Internas – Pisos Frios	36
E) Vidros Externos – Frequência Trimestral (S/Exp. a Situação de Riscos)	346

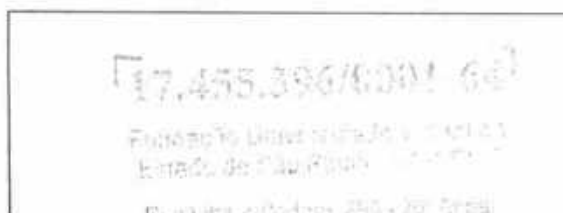
5. A Contratada apresenta bom desempenho com relação ao objeto do Contrato e às obrigações contraidas junto à Declarante.

São Paulo, 24 de maio de 2016.



Márcio Luiz de Andrade Netto
Diretor Administrativo

Carimbo do CNPJ/MF



CONTRATO UNIVESP nº 016/2015

PROCESSO UNIVESP Nº 033/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP

CONTRATADA: G3 PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar de 01/09/2015.

VALOR TOTAL EST.: R\$ 68.⁴²⁸~~208~~,20 (sessenta e oito mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos).

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.455.396/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Prof. **CARLOS ALBERTO VOGT**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.846.191 e do CPF/MF nº 049.863.428-00, no uso da competência prevista no artigo 13, inciso VII, do Decreto-Lei nº 58.438, de 09/10/2012, designado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **G3 PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, com sede na Estrada Douglas Washington Gomes de Araújo, nº 35 – Jardim Bom Sucesso – Carapicuíba - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 14.414.633/0001-50, adjudicatária do Pregão nº 003/2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, MAURICIO RAMOS, portador da cédula de identidade RG nº 32.327.827-9 e do CPF/MF nº 287.269.508-71ao final assinados, têm entre si justa e contratada a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nos termos da adjudicação de fls. 201, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Regulamento anexo à Resolução CC – 27, de 25 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução CC – 48, de 5 de dezembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Resolução CEPG-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares incidentes na espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial**, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, sob a inteira responsabilidade da Contratada, nas instalações da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo - Anexo I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015, na proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo nº 033/2015.

1.2 A execução do objeto contratual deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas;

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado nas dependências da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, À Rua Libero Badaró nº 293. 20º andar, – Centro – São Paulo – SP., em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2 A execução dos serviços deverá ter início na data de **01 de setembro de 2015**.

2.3 Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** manterá na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP a quantidade de funcionários, equipamentos, materiais e saneantes domissanitários suficientes ao perfeito atendimento do objeto deste contrato, considerando as especificações técnicas constantes no Anexo I – Memorial Descritivo.

2.4 Os serviços serão executados e supervisionados pelos funcionários da **CONTRATADA**, com fiscalização da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, nos termos dos Anexos VIII e IX do edital.

I – No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II – O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III – Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no

Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços prestados, nos termos dos Anexos VIII e IX do Edital.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

IV – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V – As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, apresentadas e protocoladas na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, situada a Rua Libero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP.

CLAUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

4.2 Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

4.3 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:

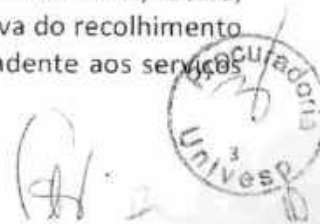
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

4.4 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

4.5 Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISS pela CONTRATANTE, o recolhimento ficará a cargo do prestador do serviço. Caso a lei determine seu recolhimento na fonte, será emitida guia de recolhimento concernente à Prefeitura onde o serviço estiver sendo prestado.

a) Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente sem nenhuma dedução.

b) Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços.

A circular stamp with the text "UNIVESP" and "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO" around the perimeter. In the center, there is a handwritten signature and the number "3".

executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

4.6 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.7 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.8 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

4.9 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

4.10 O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

4.11 Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE:

a) Cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;




- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - Totalização dos valores e sua consolidação.
- c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
- d) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

4.12 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência nº 0672 Conta nº 00016930-7, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos nos Parágrafos Primeiro e Terceiro desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação que trata o inciso IV da cláusula anterior;
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E REAJUSTE

5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ 68.128,20 (sessenta e oito mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.2 Os preços estão referidos ao mês de **Janeiro de 2015**.

5.3 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 48.326/2003, art. 3º, os preços unitários serão reajustados anualmente com a periodicidade estabelecida pelo orçamento apresentado pela Contratante que se refere aos preços do mês de Janeiro/2015, tendo em vista ser esse o mês da data base da categoria profissional predominante da prestação de serviços servindo como base para reajustamento de preços contratuais.




5.4 Para reajustamento dos preços unitário contratados deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326, de 12.12.2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.2004, e pelo artigo 1º da Resolução CC-24, de 16/06/2009, que cuida da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot [(\frac{IPC}{IPCo} - 1)]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: **Janeiro/2015**.

5.5 A periodicidade anual do reajuste será contada a partir do mês de referência **Janeiro de 2015**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ **68.128,20 (sessenta e oito mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos)**, sendo R\$ 18.167,52 (dezoito mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) referente ao exercício de 2015 e R\$ 49.960,68 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), referente ao exercício de 2016.

6.2 O valor relativo ao presente exercício, onerará recursos orçamentários da Unidade Gestora 101301, Natureza de Despesa 3.3.90.37.96, PTRES 104601, Categoria Funcional Programática 12.364.1043.6137.0000, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Para o fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA, prestou garantia sob a modalidade Seguro no valor de R\$ 2.043,85 (dois mil quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei federal nº 8.666/1993.

7.2 A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente Contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93.

7.3 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº SDECTI-12, de 28/03/2014.

[Assinatura]
PROCURADOR
UNIVESP

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como, das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

8.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

8.4 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

8.5 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

8.6 No início de cada mês, fornecer à Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscalização do contrato;

8.7 Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8 Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

8.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

8.10 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

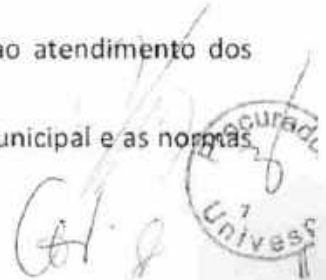
8.11 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

8.12 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

8.13 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;

8.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.15 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "UNIVESP" and "CURADOR" around the perimeter. The signature appears to be "G. S."

- 8.16 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 8.17 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 8.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.19 A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 8.20 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 8.21 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 8.22 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- 8.23 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 8.24 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 8.25 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 8.26 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços, ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 8.27 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.27 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.28 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.29 Priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

8.30 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

8.31 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.32 Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

8.33 Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, disponível no sítio - www.cadterc.sp.gov.br, que poderá ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.34 Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante.

Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Piso ou carpete solto, entre outras.

USO RACIONAL DA ÁGUA

8.35 A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecido pela SABESP sobre o Uso Racional da Água em seu sítio. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

8.36 A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03;

8.37 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

a) Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

8.38 Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação.

[Handwritten signature]
CURSO
UNIVESP

tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

8.39 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

8.40. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

8.41 Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

8.42 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

8.43 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

8.44 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

8.45 Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

8.46 Sugerir ao Contratante ou diretamente à CIRE – Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

8.47 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

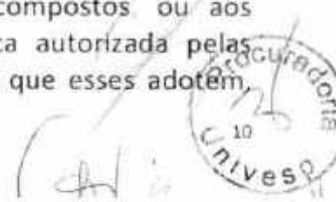
8.48 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

8.49 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

8.50 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

8.51 Separar e entregar ao Contratante, as pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem


UNIVESP

diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008.

8.51.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

8.51.2 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010;

8.51.3 Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.

8.52 No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

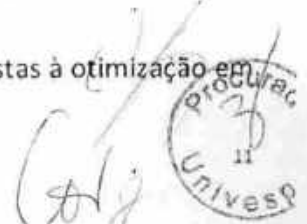
Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

8.53 Quando implantadas pelo Contratante, operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos, etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

8.54 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

A circular stamp from UNIVESP is visible in the bottom right corner, with the text 'PROCURADOR' and 'UNIVESP' around the perimeter. There is also a handwritten signature or initials over the stamp.

8.55 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

8.56 Observar, quando pertinente, as disposições da Lei Municipal de São Paulo no 14.973/09 e Decreto 51.907/10, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

8.57 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

8.58 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

8.59 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;

8.60 Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

8.61 Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal no 8.077 de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976;

8.62 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

8.63 Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

Car.
12
UNIVESP

b) O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

8.64 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

8.65 Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

(a) **Corantes** – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

(b) **Saneantes Domissanitários de Risco I** – listados pelo art. 5.º da Resolução no 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

(c) **Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos** – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;

(d) **Benzeno** – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC –International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;

(e) **Inseticidas e raticidas** – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

8.66 Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

8.67 Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

8.68 Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

POLUIÇÃO SONORA

8.69 Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do

(Handwritten signature)
13
PROCURADOR GERAL
UNIVESP

ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

8.70 A utilização dos equipamentos de limpeza, deverão obedecer rigorosamente as Normas estabelecidas pelo Condomínio, conforme orientação da Contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se:

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.2 Indicar instalações sanitárias;

9.3 Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

9.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

9.5 Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;

9.6 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

9.7 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.8 Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".

9.9 Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

9.10 Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como, os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

9.11 Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:

9.11.1 Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

9.11.2 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

9.11.3 Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.

9.12 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;



9.13 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2 Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

11.2 A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no site www.sancoes.sp.gov.br.

11.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

11.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei nº 6.544/89.

12.3 O contrato poderá ser rescindido na hipótese de rescisão consistente na caracterização superveniente de serviço prestado de forma não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência em face da CONTRATANTE, conforme prevê o artigo 1º do Decreto estadual nº 55.938/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

14.1 O prazo deste contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados de 01 de setembro de 2015.

14.2 O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

Col. 8
26
UNIVESP
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO

14.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do contrato ou de suas prorrogações.

14.4 Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

14.5 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

14.6 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

14.7: Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

14.8 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.2 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

15.3 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

I – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

15.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.5 Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica ajustado ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015 e seus Anexos;

A circular stamp from UNIVESP is visible in the bottom right corner, containing the text "UNIVESP" and "16". Next to it is a handwritten signature.

b) a Proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) a Resolução SDECTI nº 12, de 28/03/2014.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006 Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para a solução das questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 13 de agosto de 2015

CONTRATANTE:




CARLOS VOGT
Presidente UNIVESP

CONTRATADA:




MAURICIO RAMOS
G3 Proteção e Serviços Ltda.-ME

TESTEMUNHAS:



Arlene Penha dos Santos
RG: 13.177.819-5



Leticia Pinheiro de Carvalho
RG: 55.632.569-2



Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

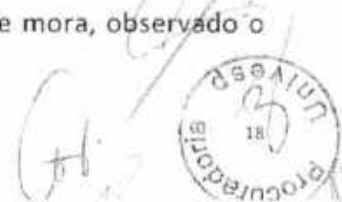
c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:


Circular stamp: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 18

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.



§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.



20

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

CONTRATADA: G3 PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-ME

CONTRATO DE GESTÃO Nº 016/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 13 de Agosto de 2015

CONTRATANTE:

Nome e cargo: CARLOS VOGT – Presidente - UNIVESP

E-mail institucional cvogt@univesp.br

E-mail pessoal: cvogt@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: MAURICIO RAMOS - Analista

E-mail institucional licitacoes@q3seguranca.com.br

E-mail pessoal: ramos.mauricio.1980@gmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Car.
P
Proc. 21
Univesp



4ª Cia / 5º BPRv
(11) 2078-0410

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O POLICIAMENTO RODOVIÁRIO DE BARUERI, através da 4ª Companhia, do 5º Batalhão, sediado à Rodovia Castelo Branco, Km 25, ATESTA, sob às penas da lei e para os devidos fins, que a empresa **INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.414.633/0001-50, estabelecida na Calçada das Margaridas, nº 163 – Sala 2 | Centro Comercial – Alphaville Industrial – Barueri/SP – CEP 06.454-000, presta serviços à DECLARANTE, por força do contrato de prestação de serviços **CCRACT-RO-4600037562/2017**, conforme termos do Convênio nº GS 688/2006-SSP de 02.10.2006, firmado entre a CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A., e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública-SSP, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, de Transporte do Estado de São Paulo-ARTESP, conforme extrato publicado no DOE de 10/10/2006.

1. Vigência do contrato: 20/04/2017 a 20/05/2019.
2. Local dos serviços:
 - a. BOP 280/1 – Base Barueri – Rodovia Castelo Branco, km 25 da SP 280.
 - b. BOP 280/2 – Base Araçatiguama – Rodovia Castelo Branco, km 46 da SP 280.
 - c. BOP 270/2 – Base Cotia – Rodovia Raposo Tavares, km 35 da SP 270.
 - d. BOP 021/1 – Base São Paulo – Rodoanel Mário Covas, km 05 Externa.
3. São executados serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.
4. Quantidades mensais executadas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	BOP 280/1 ÁREA (M²)	BOP 280/2 ÁREA (M²)	BOP 270/2 ÁREA (M²)	BOP 021/1 ÁREA (M²)	TOTAL ÁREA (M²)
Áreas Internas: pisos frios	382,32	484,80	98,32	262,80	1.228,24
Áreas Internas: almoxarifados / galpões	12,00				12,00
Áreas Internas com espaços livres – saguão, hall e salão	26,80	34,60	26,00	31,75	119,15
Áreas Internas: sanitários de uso coletivo	83,68	75,60	21,00	126,80	307,08
Áreas Externas: pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	964,60	342,00	32,00	122,00	1.460,60





4ª Cia / 5º BPRv
(11) 2078-0410

Áreas Externas: varrição de passeios e arruamentos	632,80	320,00	60,00	180,00	1.192,80
Áreas Externas: pátios e áreas verdes - alta frequência		182,00	40,00		222,00
Áreas Externas: pátios e áreas verdes - média frequência	620,00	320,00	20,00	110,00	1.070,00
Áreas Externas: pátios e áreas verdes - baixa frequência		120,00	20,00	130,00	270,00
Áreas Externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária	1.322,00	220,00	80,00	368,00	1.990,00
Vidros Externos (sem exposição a situação de risco) - frequência trimestral	120,00	18,00	10,00	68,00	216,00

5. A contratada apresenta bom desempenho com relação ao objeto do contrato e com relação às obrigações contraidas juntos à DECLARANTE.

Barueri/SP, 19 de junho de 2017.

Cap. PM Glauco César Costa de Oliveira
Comandante da 4ª Cia / 5º BPRv



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CCR-RO-4600037562/2017

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, Bairro do Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.387.725/0001-59, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.453-038, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.414.633/0001-50, Inscrição Municipal nº 4.75925-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO QUE

- (I) o RODOANEL recebeu do Governo Estadual para exploração, ampliação, conservação, operação e monitoração o Trecho Oeste do RodoAnel Mário Covas (SP-021), nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº001/ARTESP/2008, celebrado em 01 de junho de 2008, entre o RODOANEL e o Governo do Estado de São Paulo e ARTESP- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo;
- (II) o RODOANEL explora e administra a faixa do domínio das rodovias, como titular da concessão referida no item anterior, aferindo receita acessória e obrigando-se a inspecionar os serviços e intervenções decorrentes das ocupações e implantações na faixa de domínio da rodovia;
- (III) o RODOANEL firmou Contrato de Concessão de serviços públicos com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado de São Paulo, por meio do qual obrigou-se a prestar apoio ao desenvolvimento das atividades da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo, relacionadas ao monitoramento e policiamento das rodovias administradas pela concessionária;
- (IV) Os valores pagos pelo RODOANEL em virtude da assinatura do presente instrumento, inclusive todas e quaisquer despesas havidas em razão da presente instrumento, serão descontados da verba

mensal destinada ao Policiamento Rodoviário, conforme termos do Convênio nº GS 688/2006-SSP de 02.10.2006, firmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública-SSP, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo- DER e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, de Transporte do Estado de São Paulo-ARTESP, conforme extrato publicado no DOE de 10/10/2006, tendo como objeto a cooperação técnica e material para a execução dos serviços de policiamento e fiscalização de trânsito e transporte nas rodovias estaduais, por meio do Comando de Policiamento Rodoviário- CPRv, da Polícia Militar do Estado de São Paulo-PMESP;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXO

- 1.1. Fazem parte do presente contrato na qualidade de:
 - ANEXO I, o Ofício nº 5BPRv-011/47/17 da Polícia Militar do Estado de São Paulo, datado em 23/02/2017;
 - ANEXO II, Proposta Comercial nº 021/2017 – VER. 1, datada em 24/03/2017, cuja validade a CONTRATADA ratifica.
- 1.2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA de limpeza e/ou cozinha nas bases da Polícia Militar Rodoviária abaixo indicadas:
 - BOP 280/1 – Base Barueri – Rodovia Castelo Branco, km 25 da SP 280, serviços de limpeza e cozinha;
 - BOP 280/2 – Base Araçariçuama – Rodovia Castelo Branco, km 46 da SP 280, serviços de limpeza;
 - BOP 270/2 – Base Cotia – Rodovia Raposo Tavares, km 35 da SP 270, serviços de limpeza;
 - BOP 021/1 – Base São Paulo – Rodoanel Mário Covas, km 05 Externa, serviços de limpeza e cozinha.
- 1.3. Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e os ANEXOS apresentados pela CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 20/04/2017 a 20/05/2019, podendo ser prorrogado a critério das Partes, mediante Aditivo. O prazo para execução do objeto do presente contrato será de 20/04/2017 a 20/04/2019.
- 2.2. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que prévia

Análise



e formalmente informada à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da rescisão pretendida, caso em que não haverá incidência de qualquer ônus, exceto os que resultem das obrigações contratuais já cumpridas.

2.3. Findo o prazo de vigência contratual acima e inexistindo manifestação formal das Partes para sua prorrogação, este contrato será considerado *encerrado* sendo que, efetuado o último pagamento sem que a CONTRATADA manifeste sua discordância quanto aos valores percebidos em razão deste acordo de vontades, toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE decorrente do presente instrumento será considerada automática e integralmente quitada perante a CONTRATADA, sem necessidade de assinatura de qualquer instrumento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA operará com pessoal próprio devidamente treinado e preparado para a execução das atividades ora contratadas.

3.2. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na presente prestação de serviços vinculados direta ou indiretamente à CONTRATADA.

3.3. Caso o prazo de execução dos serviços seja superior a 01 (um) mês, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS relativas aos empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com a relação de empregados apresentada, sendo certo que, descumprida esta obrigação, fica a CONTRATANTE autorizada a reter as importâncias devidas até que se regularize a situação.

3.4. A CONTRATADA compromete-se a ressarcir à CONTRATANTE toda e qualquer importância que esta última venha a ser compelida a desembolsar em virtude de procedimentos extrajudiciais e ações judiciais transitadas em julgado, em decorrência da inadimplência da CONTRATADA, que envolvam as obrigações apontadas neste contrato.

3.5. A quantidade de postos e/ou pessoal utilizados na prestação dos serviços, poderá sofrer aumento ou redução de acordo com as necessidades da CONTRATANTE que deverá solicitar à CONTRATADA por escrito informando o(s) local(is) e quantidade(s) necessárias, seja para redução de postos já existentes, ou criação de novos postos.

3.5.1. A CONTRATADA compromete-se a atender o solicitado pela CONTRATANTE diminuindo, aumentando, e/ou criando novos postos de trabalho, de acordo com a demanda, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

3.6. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados e faturados pela CONTRATADA e também por suas filiais, observadas e respeitadas as disposições da legislação vigente (Federal, Municipal e Estadual) atinentes ao local da prestação de serviços e recolhimento de impostos, tributos, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 31.569,95 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, e os serviços efetivamente executados serão medidos e pagos de acordo com as medições efetivadas, levando-se em conta os preços unitários constantes no Anexo II do presente contrato.

4.2 Os valores unitários descritos no ANEXO II serão fixos e irrevogáveis.

4.3 Os serviços extras e os especiais, que a CONTRATANTE requeira, deverão ser solicitados à CONTRATADA com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e serão faturados com base nos preços previamente estabelecidos entre as partes.

4.4 Os valores dos serviços prestados serão medidos mensalmente de comum acordo entre as partes, devendo a CONTRATADA e/ou filiais apresentar à CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos serviços, as respectivas notas fiscais/faturas para pagamento pela CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito bancário.

4.4.1. Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do débito vencido, acrescido de juros moratórios cumulativos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, tudo corrigido monetariamente de acordo com o índice de variação do IGP-M/FGV.

4.5 A CONTRATADA e suas filiais deverão respeitar e cumprir as legislações municipais, estaduais e federais vigentes, inclusive no que se refere à localidade da prestação dos serviços.

4.6 A CONTRATADA e suas filiais não poderão, salvo mediante prévia e expressa concordância por escrito da CONTRATANTE emitir com base nas faturas referentes a este contrato, duplicatas ou qualquer outro título de crédito, ficando expressamente vedada a emissão e

América



negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

4.7 O descumprimento do previsto no item supra pela CONTRATADA ou qualquer uma de suas filiais, ensejará a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem direito a qualquer indenização ou reparação, além da incidência das multas por inadimplemento contratual previstas neste termo.

4.8 O preço ora estipulado compreende toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços ora ajustados, tal como, mas não exclusivamente, transporte, alimentação.

4.9 Todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam sobre os serviços, inclusive o ISS, presentes e futuros, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento juntamente com a fatura mensal, exceto quanto àqueles cujo recolhimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme disposição de lei vigente à época da ocorrência do fato gerador, hipótese em que a CONTRATANTE promoverá o desconto e/ou retenção das respectivas importâncias, e seu correspondente recolhimento aos competentes poderes públicos.

4.10. A CONTRATANTE poderá, em estrito cumprimento às legislações tributária, trabalhista e/ou previdenciárias vigentes, promover desconto e/ou retenção de importância relativa a tributos (impostos, taxas e contribuições), e seu correspondente recolhimento aos competentes poderes públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais, sempre que tais importâncias sejam devidas em nome e por conta da CONTRATADA, e que tais tributos tenham, por força das referidas legislações, como base de incidência e/ou fato gerador a prestação de serviços objeto do presente contrato.

4.11 Fica, portanto, expressamente assegurado à CONTRATANTE o direito de, a seu exclusivo critério, sustar, parcial ou integralmente, os pagamentos à CONTRATADA no caso de inadimplência de quaisquer das obrigações devidas pela CONTRATADA em decorrência do presente contrato, até seu efetivo cumprimento e comprovação de recolhimento ou pagamento, nos termos das disposições contratuais e legislação pertinente.

4.12. As disposições das cláusulas constantes do presente capítulo se aplicam em situações administrativas e/ou judiciais, previamente informadas à CONTRATADA, possibilitando a mesma apresentar defesa/impugnação, com ou sem garantia do juízo. Se a CONTRATADA não adotar as medidas necessárias, comprovando a adoção destas medidas por meio de documentos/recibos que deverão ser apresentados à

CONTRATANTE antes do vencimento da obrigação, esta última poderá reter e/ou descontar os valores para fins de adimplir e/ou garantir o cumprimento do ônus em decorrência do presente instrumento, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação.

4.13. A CONTRATADA não poderá emitir com base na(s) fatura(s) referente(s) a este contrato, duplicatas ou qualquer outro título de crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações que lhe são impostas em decorrência do presente contrato obrigam-se as Partes:

5.1.1. CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos e informações, de que disponha sobre a questão, necessárias ao bom desempenho dos Serviços prestados pela CONTRATADA, assim como pela qualidade desses elementos e informações;
- b) Efetuar o pagamento dos valores devidos na forma e data pactuados neste instrumento;
- c) Dirigir-se sempre ao preposto responsável pela fiscalização e execução dos serviços, o qual será indicado pela CONTRATADA, nunca dando ordens expressas aos funcionários desta.

5.1.2. CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de mão de obra especializada, qualificada, habilitada e regularizada para a sua execução, sendo responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou classistas incidentes sobre essa mão de obra;
- b) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE, em juízo ou fora dele;
- c) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE todas e quaisquer irregularidades ou deficiências na prestação de Serviços;
- d) Comunicar, à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da respectiva ocorrência, todos os detalhes de atos ou fatos que, na opinião da CONTRATADA, dificultem ou impossibilitem a execução dos Serviços;
- e) Adotar, em casos emergenciais, as melhores e mais conservadoras medidas em defesa dos interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - TÉRMINO ANTECIPADO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido, a critério da Parte inocente, em caso de inadimplemento de obrigação contratual.

6.2. Para os fins do item supra, a Parte inocente deverá dar um aviso à Parte inadimplente, com prazo de 05 (cinco) dias para saneamento da irregularidade, não sendo devida, em caso de saneamento da irregularidade



no prazo estabelecido, a aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato. Se, decorrido o prazo, o inadimplemento não for sanado, este contrato estará automaticamente resolvido, respondendo a Parte inadimplente pelo pagamento de multa e demais penalidades estabelecidas neste contrato.

6.3. Considera-se inadimplemento: (i) se qualquer das partes descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas; (ii) Liquidação judicial ou extrajudicial; (iii) recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, homologada ou decretada; (iv) Cessão ou transferência do presente Contrato no todo ou em parte por qualquer das Partes, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte; (v) Paralisação dos serviços por parte do CONTRATADA sem causa justificada, sem prejuízo das penalidades cabíveis; (vi) Divulgação pela CONTRATADA de informação confidencial de propriedade da CONTRATANTE, não destinada a ser divulgada, havida em decorrência do cumprimento do objeto contratual.

6.4. A CONTRATANTE não poderá rescindir o contrato dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base prevista para a aplicação do dissídio da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Informações, dados, documentos e outros assuntos relacionados à CONTRATANTE que eventualmente sejam acessadas / recepcionadas pela CONTRATADA em razão do presente contrato, deverão ser considerados por esta, como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, razão pela qual, a CONTRATADA desde já se compromete a abster-se de divulgá-las, copiá-las, transmiti-las, cedê-las e dispô-las, de qualquer forma, a terceiros não envolvidos na prestação dos serviços.

7.2. A obrigação de confidencialidade prevista no item supra subsistirá por prazo indeterminado, salvo se a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL se tornar pública, ou autorizada seu uso / divulgação mediante autorização escrita e prévia da CONTRATANTE ou, ainda, se a informação foi obtida pela CONTRATADA por outros meios lícitos, anteriores ou não ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes entendem que para o bom desempenho das obrigações assumidas neste instrumento, que os colaboradores da CONTRATADA, não possuem qualquer subordinação perante a CONTRATANTE, sendo que eventuais irregularidades deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que sejam tomadas as devidas providências.

8.2. Modificações nas cláusulas deste contrato somente serão efetivadas por intermédio de aditamento assinado pelas Partes, o qual passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos.

8.3. O não exercício de um determinado direito ou o seu exercício por determinada forma não estabelece precedente, nem opera novação, sendo certo que qualquer alteração deste contrato somente ocorrerá na forma prevista no item supra.

8.4. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.5. Fica estipulada multa penal correspondente a 10% do valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, sem prejuízo da parte prejudicada reaver-se das eventuais perdas e danos.

8.6. O presente Contrato não confere à CONTRATADA qualquer exclusividade, podendo a CONTRATANTE, mesmo durante a vigência deste Contrato, contratar outras empresas para a execução de idênticos serviços.

8.7. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo, trabalhista ou de outra natureza, entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços.

8.8. O produto gerado pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE decorrente do presente contrato, será de integral propriedade desta última (CONTRATANTE), que poderá utilizá-lo a seu critério, sem prejuízo de seu direito autoral.

8.9. Quanto à cessão dos direitos creditórios, a CONTRATADA declara-se ciente:

- a) Não poderá a CONTRATADA, por qualquer forma, transferir sua posição contratual, os direitos de crédito dela decorrentes, ou a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações deste contrato a terceiros, inclusive por meio da subcontratação de parte ou do total dos serviços a que ora se obriga, salvo mediante anuência prévia e escrita da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA não poderá, salvo mediante prévia concordância por escrito da CONTRATANTE, emitir com base nas faturas referentes a este contrato, duplicatas ou qualquer outro título de crédito.
- c) Fica expressamente vedada a cessão dos créditos ou dos direitos creditório deste contrato, junto a Instituições Financeiras ou terceiros.
- d) Na hipótese de cessão total ou parcial, não autorizada, dos direitos de crédito decorrentes do presente instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á exclusivamente perante o cessionário de boa-fé pelos seus efeitos e adimplemento.
- e) Obrigam-se ainda as partes a observar os princípios de responsabilidade social em sua rotina comercial, especialmente a (i) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina



no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; (iv) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; (v) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção; e (vi) manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

8.10. A eventual utilização pela CONTRATADA da logomarca da CONTRATANTE ou de outras empresas de seu grupo econômico e impressos em geral ficará condicionada à prévia anuência da CONTRATANTE e à obediência às suas normas de Identidade Visual.

8.11. As Partes contratantes não poderão usar seus respectivos nomes, marcas registradas, logomarcas ou nomes comerciais, em materiais publicitários em geral, documentos, referências, dentre quaisquer outros documentos, sem consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido deverá ser entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.



8.12. Considerando que a execução do presente contrato, já se iniciou, conforme acordado entre as Partes, pelo presente Instrumento ficam ratificados todos os atos e validados todos os direitos e obrigações existentes entre as partes, desde 20/04/2017.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas contratadas, as partes assinam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 testemunhas.

Barueri, 17 de maio de 2017.


CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.

INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome: Luci Fátima de Moraes Siqueira

RG: 21.242.321-2

CPF: 280.193.168-20

Reinaldo Marcio Medeiros

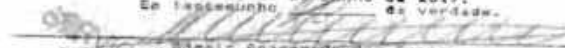
Nome: RG 30.909.265-6

RG: CPF 268.347.118-13

CPF:

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE BARUERI - SP
Av. HENRIQUETA M. GUERRA, 550 - OFICINA 101, BARUERI, SP
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Reconheço, por semelhança, a firma de: ANALICE FIGUEIREDO BATISTA.

Barueri, 20 de Junho de 2017.
Em testemunho da verdade.


Analice Figueiredo Batista
Firma de Fitas R\$ 0,00 - Valor Total R\$ 0,00:

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE BARUERI - SP
Barueri - Est. de São Paulo
Agência Aparelhagem dos Santos
Fiscalização Autorizada

